



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-



25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2023, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.

PRESIDENTE – Conselheiro Antonio Roque Citadini

RELATOR – Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago Pinheiro Lima

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

PROCESSO - 71 TC-006968.989.20-2

PREFEITURA MUNICIPAL: Salmourão.

EXERCÍCIO: 2021.

PREFEITO(A): Sônia Cristina Jacon Gabau.

ADVOGADO(S): Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

PROCURADOR(ES) DE CONTAS: Rafael Antonio Baldo.

FISCALIZADA POR: UR-18.

FISCALIZAÇÃO ATUAL: UR-18.

PRESIDENTE - Senhores Conselheiros, Senhor Procurador do Ministério Público de Contas e Senhor Secretário-Diretor Geral. No **item 71** há pedido de sustentação oral a ser proferida por videoconferência pelo doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos, que já nos ouve.

Cumprimento o ilustre Advogado e passo a palavra ao Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues para o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-



RELATOR – Senhor Presidente, Senhor Conselheiro, Senhor Procurador do Ministério Público de Contas, Senhor Secretário-Diretor Geral, cumprimento o nobre advogado e passo ao relatório. **Item 71.**

Tratam os autos das contas anuais da Prefeitura Municipal de Salmourão, relativas ao Exercício de 2021.

(RELATÓRIO JUNTADO AOS AUTOS)

... e o que permanece são as falhas administrativas apontadas pelo Ministério Público, que possam eventualmente embaraçar as contas, não na minha opinião, Doutor Diego.

Portanto, como diz o Conselheiro Roque, veja lá o que você vai falar.

PRESIDENTE - A defesa tem a palavra pelo prazo regimental.

DR. DIEGO RAFAEL ESTEVES VASCONCELLOS – Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, Doutor Antonio Roque Citadini, Excelentíssimo Conselheiro Relator, Doutor Edgard Camargo Rodrigues, Excelentíssimo Conselheiro Dimas Ramalho, ilustre Senhor Secretário-Diretor Geral, douto representante do Ministério Público de Contas, Doutor Thiago Pinheiro Lima, servidores, advogados e aqueles que nos acompanham remotamente, boa tarde a todos.

Excelências, considerando já a prévia manifestação do eminente Relator, rogo a Vossas Excelências que assim seja acatado, notadamente tendo em vista as manifestações das Assessorias Técnicas e da Secretaria-Diretoria Geral, até porque muitas dessas falhas, Excelências, decorrem do fato de que a responsável foi então eleita Vereadora no Município de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-



Salmourão e, por impedimento reconhecido pela Justiça Eleitoral, ela acabou assumindo interinamente a Prefeitura de Salmourão, e de forma interina ela permaneceu até o final do Exercício de 2021, quando então foi feita a eleição suplementar e ela sagrou-se vencedora.

Muitas das falhas no setor de pessoal são decorrentes de gestões passadas, como acúmulo de férias, servidores que estavam aposentados e continuavam trabalhando, bem como no tocante à ausência de regulamentação do controle interno, todas essas falhas foram devidamente corrigidas após a responsável ter sido cientificada do relatório de Fiscalização, bem como também na promoção de governança já é jurisprudência pacífica nesta Casa que se trata do primeiro ano de mandato, agravado pelas consequências da covid-19 e o baixo o Índice de Efetividade pode ser relevado nesse primeiro momento.

Por essa razão, requeiro que seja emitido parecer prévio favorável à aprovação das Contas de Salmourão, referentes ao Exercício de 2021. Agradeço a atenção e continuo para o próximo item.

PRESIDENTE - Com a palavra o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

RELATOR – Presidente, como eu já havia antecipado, a minha tendência era pela emissão de parecer favorável e reitero o parecer favorável. Mas, Doutor Diego, todos os apontamentos da Instrução, da nossa Fiscalização, devem ser levados a sério.

Há uma série de providências em âmbito administrativo que merecem ser tomadas. Estamos falando de 2021, mas seria importante que a Prefeita, Dona Sônia, verificasse se realmente esses apontamentos da Instrução foram a contento levados em consideração para que não se repitam, porque fica chato, numa conta aparece, na outra conta aparece, na terceira começa a complicar. Agradeço a participação e passamos para o item seguinte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-



PRESIDENTE – Em discussão. Em votação. Aprovado. O Tribunal cumprimenta e agradece a Vossa Excelência pela sustentação oral.

DECISÃO CONSTANTE DE ATA: Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, em conformidade ao artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 c/c o artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, após sustentação oral do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeita de Salmourão, relativas ao exercício de 2021, sem embargo das determinações e advertências consignadas e das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, cabendo à equipe técnica atestar o quanto informado em inspeções futuras.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional desta Corte de Contas.

Taquígrafa: Anahy